DECRETO Nº 14.122, DE 27.05.2025

Regulamenta o processo de análise e autorização de pedidos de demolição de imóveis no Município de Ponte Nova, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), na legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, e no papel fundamental do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural na preservação da memória, paisagem e identidade locais,

DECRETA:

Art. 1º Todo pedido de demolição total ou parcial de imóvel localizado no Município de Ponte Nova, seja de propriedade pública ou privada, deverá ser submetido previamente à análise e deliberação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural (CMDPC).

Art. 2º O processo de análise pelo CMDPC deverá considerar:

I - O valor histórico, arquitetônico, cultural ou afetivo do imóvel;

II - A possível inclusão do bem em inventário de proteção municipal;

III - O impacto da demolição para a paisagem urbana e a memória coletiva;

IV - Alternativas à demolição, como revitalização, adaptação ou tombamento.

Art. 3º O requerente deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal competente, os seguintes documentos:

I - Requerimento formal com justificativa da demolição;

II - Documentação do imóvel (matrícula, planta, fotografias e histórico, se disponível);

III - Laudo técnico (quando exigido pelo CMDPC).

Art. 4º O CMDPC terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para emitir parecer técnico conclusivo, que poderá:

I - Aprovar o pedido de demolição;

II - Negar a demolição, recomendando a preservação total ou parcial;

III - Condicionar a demolição a medidas compensatórias (ex.: Registro documental, salvamento de elementos arquitetônicos).

Art. 5º A decisão do CMDPC será homologada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º A não observância deste decreto acarretará:

I - Suspensão imediata da demolição;

II - Aplicação de multas e sanções previstas na legislação municipal;

III - Obrigatoriedade de reconstrução do imóvel, quando possível.

Art. 7º Os casos urgentes deverão ser comunicados imediatamente ao CMDPC, que analisará a situação em caráter excepcional.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 27 de maio de 2025.

Milton Irias Teodoro Junior

Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Governo